

A autoria da presente Proposição é do senhor Prefeito.

Prorroga o mandato dos membros do CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, previsto na Lei nº 8.627, de 4 de dezembro de 2008, que dispõe sobre a Proteção Integral à Criança e ao Adolescente do Município de Sorocaba e dá outras providências.

A previsão de um Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente está disciplinado no Art. 88, II do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990:

*“Art. 88. São diretrizes da política de atendimento:*

*II - criação de conselhos municipais, estaduais e nacional dos direitos da criança e do adolescente, órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, segundo leis federal, estaduais e municipais;”*. (grifo nosso).

A Lei municipal, Lei nº 8.627, de 4 de dezembro de 2008, que dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente no município de Sorocaba e dá outras providências, dispõe em seu Art. 3º:

*“Art. 3º As atividades de proteção à criança e ao adolescente de Sorocaba serão vinculadas, administrativamente, à Secretaria da*

*Juventude, observadas as diretrizes para priorização de políticas públicas estabelecidas pelo CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente”. (Redação dada pela Lei nº 8.855/2009).*

Com relação ao mandato de seus membros diz o Art. 22 que “a posse dos membros do CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ocorrerá no primeiro dia útil do mês de junho, coincidindo com os mandatos do Prefeito Municipal e dos Vereadores, observada as regras previstas nas disposições transitórias desta Lei.

Como é necessária a edição de nova Lei, inclusive para corrigir inconstitucionalidades com relação à composição do referido Conselho, é preciso aguardar a conclusão da reforma administrativa e edição da nova Lei do Conselho para a realização de eleição dos membros da sociedade civil e indicação dos membros do Poder Público. Enquanto isso, para não ocorrer a paralização do CMDCA fica prorrogado, através de Lei de iniciativa do Poder Executivo, o mandato dos atuais membros até 30 de dezembro do corrente ano ou conclusão do processo eleitoral, o que ocorrer primeiro.

Sob o aspecto jurídico, nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 18 de junho de 2013.

RENATA FOGAÇA DE ALMEIDA BURIA  
Assessora Jurídica

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES  
Secretária Jurídica